

Sempre que entenda necessário, a AGERE pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

9.4 — A AGERE pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos na cláusula n.º 9.1.

10 — A AGERE pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

10.1 — A AGERE deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas e ou industriais.

10.2 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas e ou industriais aos utilizadores, a AGERE deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

10.3 — Em qualquer caso, a AGERE deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

11 — A AGERE pode interromper a recolha de águas residuais urbanas e ou industriais, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente documento comprovativo, subscrito pelo titular do direito, de que está por este autorizado a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela AGERE para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente águas pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela AGERE para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela AGERE para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei e neste Regulamento.

11.1 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas e ou industriais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a AGERE de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de mover o processo de contraordenação que ao caso couber.

11.2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas e ou industriais com base no disposto na cláusula 11.ª só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

11.3 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas e ou industriais, interrompido por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem, bem como, da prévia liquidação dos encargos do processo de corte.

11.4 — No caso da mora nos pagamentos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento dos encargos do processo de corte.

11.5 — Paralela e independentemente da interrupção da recolha de águas residuais urbanas e ou industriais, poderá ser instaurado um Processo de Execução Fiscal, cujo pagamento voluntário implicará o pagamento do valor em dívida, de uma taxa mensal de juros de mora cujo valor se indexará ao valor mensal resultante do regime de juros

de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor e de uma taxa de justiça e encargos legais calculados por aplicação do Regulamento de Custas dos Processos Tributários.

12 — A cessação deste contrato pode verificar-se:

a) Por denúncia, a todo o tempo, do utilizador, com motivo na desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à AGERE, fornecendo a leitura atual e facultem nova morada para o envio da última fatura.

b) Por morte do titular deste contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, desde que estes factos sejam comunicados por escrito à AGERE.

12.1 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador ou ao medidor de caudal instalado para leitura e eventual remoção, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efetos a partir dessa data.

12.2 — Não sendo possível a leitura e a remoção do contador ou do medidor de caudal nos termos mencionados no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

12.3 — A AGERE pode denunciar o contrato quando, na sequência da interrupção do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e ou industriais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

13 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a AGERE, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

13.1 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações, sendo estas remetidas à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, I. P.).

13.2 — Para além do livro de reclamações, a AGERE disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

13.3 — A reclamação é apreciada pela AGERE no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

13.4 — A reclamação apresentada não tem efeito suspensivo, exceto nas situações previstas na lei.

13.5 — Sem prejuízo do recurso aos tribunais, nos termos da lei, se a resposta obtida junto da AGERE não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, o utilizador pode solicitar a intervenção das entidades com competência na resolução extrajudicial de conflitos, no caso, o Centro de Informação e Arbitragem do Vale do Cávado (CIAB).

14 — Este contrato submete-se às presentes cláusulas gerais, às disposições constantes do Regulamento do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais e à demais legislação aplicável.

14.1 — Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas.

14.2 — Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas.

Declaram as Partes contratantes estarem plenamente de acordo com o teor das cláusulas supra mencionadas, feitas em duplicado e assinadas por ambas em / / , ficando o original na posse da AGERE-E. M. e sendo o duplicado entregue ao cliente, ficando cientes dos direitos e obrigações que lhes assistem e os vinculam a partir da presente data.

Pela AGERE-E. M.

Pelo utilizador/ cliente

208216627

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 12764/2014

Maria de Fátima Moreira da Paz, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2014, deliberou por, unanimidade, aprovar o “Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de

Estudo para o Ensino Superior”. Mais deliberou que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

31 de outubro de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Moreira da Paz*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal do Cadaval a alunos cujo agregado familiar tenha residência no concelho do Cadaval e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior no território nacional, com vista à obtenção do grau académico de licenciado.

Artigo 2.º

Finalidades

1 — A atribuição de bolsas de estudos para o Ensino Superior tem um carácter social e visa incentivar o prosseguimento dos estudos dos alunos com menores recursos económicos, que se veem impossibilitados de o fazer.

2 — Propõe-se ainda ser um instrumento de promoção na formação de quadros técnicos superiores residentes na área geográfica do Concelho do Cadaval, contribuindo para um equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto neste regulamento, entende-se por:

a) Estabelecimento de ensino superior — todo aquele que ministra cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino homologados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

b) Aproveitamento escolar — a aprovação em pelo menos 80 % dos ECTS na frequência do ano letivo anterior à candidatura;

Artigo 4.º

Bolsa de estudo

1 — A Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à participação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho do Cadaval, num ano letivo.

2 — A Câmara Municipal delibera anualmente, para cada ano letivo, a abertura de inscrições para a atribuição de bolsas de estudo no valor máximo de 500€ (quinhentos euros)/ano, tendo como limite o valor inscrito no orçamento municipal.

3 — A Câmara Municipal publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais para cada ano escolar, o prazo da apresentação das candidaturas.

4 — As bolsas de estudo serão pagas anualmente na Tesouraria da Câmara Municipal aos interessados maiores de 18 anos ou sendo menores, aos respetivos encarregados de educação, ou através de transferência bancária, no prazo de 30 dias após a deliberação de aprovação da lista definitiva de atribuição das bolsas de estudo.

5 — A duração da atribuição de bolsa de estudo não pode exceder o número de anos definidos no plano de estudos do curso em que o estudante inicialmente ingressou, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

Artigo 5.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os

requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal.

3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre a manutenção.

4 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos.

5 — Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, Municipal ou outra e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar nova bolsa.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 6.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham cumulativamente, as seguintes condições:

- a)* Serem residentes no Concelho do Cadaval há pelo menos três anos;
- b)* Ser beneficiário do primeiro escalão do abono de família atribuído pela Segurança Social;
- c)* No caso de renovação de bolsa atribuída, terem obtido aproveitamento escolar;
- d)* Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato.

Artigo 7.º

Apresentação de candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a)* O estudante, quando for maior de idade;
- b)* O Encarregado de Educação, quando o estudante for menor de idade.

2 — A candidatura será formulada através de requerimento tipo fornecido pelos serviços municipais, devendo o mesmo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser instruído com os seguintes documentos:

- a)* Fotocópia do documento de identificação e do encarregado de educação, em caso do candidato ser menor de idade;
- b)* Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal na ausência de Cartão do Cidadão;
- c)* Documento comprovativo do balcão do banco identificando o NIB do aluno ou encarregado de educação;
- d)* Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, confirmando o tempo de residência;
- e)* Declaração de escalão de Abono de Família emitida pela Segurança Social;
- f)* Certificado de matrícula no ensino de superior, com especificação do curso e ano a frequentar;
- g)* No caso de renovação da bolsa de estudo atribuída, declaração do estabelecimento de ensino superior que frequentou comprovando o aproveitamento escolar;
- h)* Declaração relativa à, eventual, atribuição de bolsa de estudo por outra entidade.

3 — A prestação de falsas declarações, por inexactidão ou omissão, ficam sob a responsabilidade do estudante, se o mesmo for maior de idade, ou do encarregado de educação quando o candidato for menor de idade, reservando-se a autarquia no direito de proceder anulação da candidatura do aluno, procedendo-se à restituição de todas as quantias indevidamente auferidas, não obstante eventual responsabilização civil e penal.

Artigo 8.º

Apreciação liminar do pedido de candidatura

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.

2 — É causa de indeferimento liminar da candidatura, a submissão da mesma, incluindo os documentos que a devam instruir, fora dos prazos definidos.

3 — Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 8.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido.

4 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.

5 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores as competências referidas nos números anteriores, com possibilidade de subdelegação no dirigente da unidade orgânica competente.

CAPÍTULO III

Análise e atribuição de bolsas de estudo

Artigo 9.º

Análise das candidaturas

A análise e classificação das candidaturas serão efetuadas pela Divisão Municipal com competência sobre a Ação Social Escolar, que emitirá parecer sobre as mesmas, remetendo-as ao Vereador com competência na área da Ação Social Escolar de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 10.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

- Não preencham as condições estabelecidas no artigo 6.º do presente Regulamento;
- Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 11.º

Lista provisória e lista definitiva

1 — Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolsistas será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da comunicação, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma por escrito.

3 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

4 — A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada aos candidatos.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos bolsistas

Artigo 12.º

Deveres dos bolsistas

São deveres dos bolsistas:

- Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 13.º

Direitos dos bolsistas

São direitos dos bolsistas:

- Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados a bolsa atribuída;
- Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Situações especiais não previstas

Situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, e que ocorram

durante o ano letivo, podem ser objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma transitória

Para efeitos do artigo 4.º do presente regulamento a atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo 2014/2015, é deliberada pela Câmara Municipal durante o mês de janeiro de 2015, sendo admitidas as inscrições durante o mês de fevereiro de 2015.

Artigo 17.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo para o ingresso e permanência no Ensino Superior, aprovado pela Assembleia Municipal em 11 de setembro de 1992.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

208216813

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 12765/2014

Renovação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 25 de outubro de 2014, com competências subdelegadas, pelo Despacho n.º 58/2014, de 4 de julho e conforme o disposto no n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 17.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço de Vítor Fernando Guerreiro da Silva, no cargo de Diretor do Departamento de Planeamento e Participações, a partir de 25 de outubro de 2014, pelo período de 3 anos.

27 de outubro de 2014. — A Vereadora, no uso das competências delegadas conforme despacho n.º 58/2014, de 4 de julho, *Paula Gomes da Silva*.

308202768

Aviso n.º 12766/2014

Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que conforme despacho do presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 1 de outubro de 2014, foram exoneradas do cargo de secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação, Daniela Sofia Carvalho Brito Cício Pereira e Joana Nascimento Encarnação Santos, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

Mais se torna público que, em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sequência do despacho do presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 1 de outubro de 2014, foi designada secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Maria João Ogando Avillez Rodrigues Faria, cuja entidade de origem é a EMAC — Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E. M., S. A., com efeitos a 1 de outubro de 2014.

28 de outubro de 2014. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme o despacho n.º 58/2014, de 4 de julho), *Paula Gomes da Silva*.